

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

RESOLUÇÃO Nº 23.542**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604307-46.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015 e dispõe sobre a realização periódica do Teste Público de Segurança (TPS) nos sistemas eleitorais que especifica.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O art. 21 da Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia serão formalmente convocados para, querendo, participar e acompanhar o TPS na forma regulamentada nesta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 430/2017**RESOLUÇÃO Nº 23.542****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604307-46.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015 e dispõe sobre a realização periódica do Teste Público de Segurança (TPS) nos sistemas eleitorais que especifica.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O art. 21 da Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia serão formalmente convocados para, querendo, participar e acompanhar o TPS na forma regulamentada nesta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 431/2017**RESOLUÇÃO Nº 23.543****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604178-41.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes Estratégicas da Justiça Eleitoral para o quadriênio 2017/2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, RESOLVE:

Art.1º Ficam aprovadas as Diretrizes Estratégicas da Justiça Eleitoral para o quadriênio 2017/2020, na forma estabelecida no Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL – 2017/2020

1. Aprimorar a gestão do conhecimento e dos recursos humanos na Justiça Eleitoral por meio da divulgação de boas práticas, com vistas à convergência de esforços nas tarefas que lhe são comuns.

Refere-se ao melhor aproveitamento da mão de obra da Justiça Eleitoral, ampliando os trabalhos colaborativos entre os Tribunais, como o desenvolvimento de soluções de TI, criando bancos de ideias e de boas práticas e fóruns de inovação, com o objetivo de intensificar a relação entre o TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais.

2. Assegurar a transparência, segurança e probidade no processo eleitoral.
Refere-se à segurança e transparência do processo eleitoral, abrangendo o processo informatizado, a prestação de contas e a fiscalização em todas as etapas.

3. Melhorar a comunicação e o compartilhamento de informações entre a Justiça Eleitoral e a sociedade.

Refere-se ao fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral por meio da divulgação de informações sobre o processo eleitoral, mediante os mais variados meios de comunicação, incluindo redes sociais, com ênfase na transparência e segurança.

4. Fortalecer a gestão orçamentária, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico dos órgãos.
Refere-se à integração dos planejamentos orçamentário e estratégico.

5. Aprimorar o Processo Judicial objetivando sua celeridade.
Refere-se à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) na Justiça Eleitoral, em suas três instâncias, integrado com os sistemas eleitorais e com o fornecimento de dados estatísticos.

6. Emvidiar esforços para a permanente valorização e capacitação do capital humano da Justiça Eleitoral.

Refere-se à valorização do capital humano da Justiça Eleitoral, considerando a meritocracia, o desenvolvimento de competências, a adequada distribuição da força de trabalho e a qualidade de vida.

7. Aprimorar a governança corporativa instituindo os mecanismos de liderança, estratégia e controle necessários.

Refere-se à elaboração, instituição e aperfeiçoamento de todos os mecanismos necessários para a governança, tais como os planejamentos estratégicos dos tribunais, a gestão de riscos, as políticas para aquisições, os canais de relacionamento com a sociedade, entre outros.

8. Fomentar a inovação institucional com vistas a atender novas demandas da sociedade por meio da melhoria de processos e serviços.

Refere-se à disseminação de práticas, metodologias e ideias que estimulem a melhoria de processos, serviços ou produtos já existentes ou criação de novos, com o objetivo de atender efetivamente a sociedade com celeridade, qualidade e transparência.

9. Adotar medidas para o aperfeiçoamento da gestão documental na Justiça Eleitoral.

Refere-se à adoção de melhorias na gestão documental, definindo procedimento de armazenamento e tabela de temporalidade para documentos eletrônicos e aprimorando o atendimento das pesquisas de informações administrativas, arquivísticas, doutrinárias, históricas, jurisprudenciais e legislativas.

10. Dar à Identificação Civil Nacional.

Refere-se à adequação dos processos da Justiça Eleitoral para o desenvolvimento e gestão da Identificação Civil Nacional (ICN), conforme Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

11. Fortalecer as políticas socioambientais.

Refere-se à adoção de medidas para a garantia do aperfeiçoamento da qualidade do gasto público, do uso racional de recursos naturais, do fortalecimento da política de compras sustentáveis e da promoção de vida no ambiente de trabalho.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 432/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.544

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604297-02.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos IX e XVIII, do Código Eleitoral, bem como o art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a elaboração de plano para realização de obras em cada Tribunal Eleitoral e a aprovação pelo respectivo Pleno.

§ 1º O plano de obras contemplará as obras prioritárias de cada Tribunal Eleitoral, agrupadas pelos seus custos totais estimados, conforme o Anexo III, e ordenadas de acordo com o grau de prioridade, segundo os critérios descritos nos Anexos I e